



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1854/2003

SÚMULA – Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Do Município de Clevelândia, na forma em que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do município, O conselho
Municipal do Idoso, órgão permanente de caráter deliberativo, encarregado de
supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal do idoso.

ARTIGO 2º - o Conselho Municipal do idoso, será composto de
oito membro titulares e oito suplentes, assim indicados.

I - Quatro titulares e seus respectivos suplentes, pelas entidades
privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com
trabalhos de valorização do idoso, médicos, psicólogos e demais profissionais da área.

II - Quatro titulares e seus respectivos suplentes, pelo Prefeito
Municipal.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de
Clevelândia,

I - Promover a integração do idoso no contexto social.

II - Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso.

III - Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na
família e na comunidade.

IV - Promover ações que visem a valorização do idoso, em
todos os seus níveis.

V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de
convivência, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições
de vida do idoso.

VI - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação
pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso.

VII- Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios
originários dos cofres públicos.

VIII - Representar junto às autoridades competentes, nos casos
de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Publicado em: 09/12/03
Jornal: Diário do Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná



GABINETE DO PREFEITO

IX - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

X - Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha de presidente e vice presidente, bem como quanto a duração do mandato do Conselheiros, respeitando o limite de 3 (três anos), vedada a eleição para o mesmo cargo, por igual período do mandato.

ARTIGO 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com sessenta anos ou mais.

ARTIGO 5º - Os conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos, não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e deverão ter idade superior a 21 anos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE DEZEMBRO DE 2003.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL